



C A P A

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2024
PROC. ADM. Nº 0101.0449.2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares de interesse da Secretaria Municipal de Saúde.

VENCEDOR(ES) DO CERTAME

EMPRESA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL

LTDA, CNPJ: 05.899.350/0001-55

VALOR: 50.000,00(cinquenta mil reais)



TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

Em 10 de Janeiro de 2024, procedeu-se a abertura do processo administrativo nº 0101.0449.2024, que tem por objeto à Contratação de Empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Chapadinha - MA, 10 de Janeiro de 2024.

**SOLICITAÇÃO DE DESPESA**

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a relação dos itens abaixo discriminados necessários para Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.TOTAL
1	COLETA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS.	Und	200	
	TOTAL			

Justificativa:

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatórios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos.

A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao normalizar e coordenar a cadeia de eventos que envolvem as atividades com os RSS, tal como acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, o hospital e demais unidades de saúde estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final.

Chapadinho, 10 de Janeiro de 2024

Secretário Municipal de Saúde
Alberto Carlos Pereira JuniorAlberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



PEDIDO DE CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES DE INTERESSE DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE.

1. DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Sec. Municipal de Saúde.

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos.

A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao normalizar e coordenar a cadeia de eventos que envolvem as atividades com os RSS, tal como acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, o hospital e demais unidades de saúde estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.TOTAL
1	COLETA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS.	Und	200	
	TOTAL			

3.1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ENTREGA

3.1. Os materiais serão entregues em etapa única 05 (cinco) dias após a data de assinatura do Contrato, ou emissão da Nota de Empenho, ou instrumento contratual equivalente

3.2. O objeto do presente Termo de Referência, será entregue na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Mobilidade, localizada na Av. Ataliba Vieira de Almeida, s/n Centro, aos cuidados do Supervisor do setor competente de Segunda a Sexta das 8:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00hs.

4- CONDIÇÕES GERAIS DE RECEBIMENTO

4.1 Provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação da conformidade com as especificações do solicitante;

4.2 Definitivamente, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados da data da entrega do objeto, pela Contratante.

5 - GARANTIA:

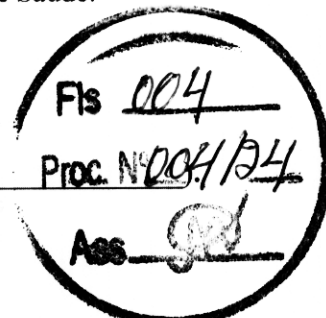


5.1- O prazo de garantia a ser prestada deverá ser de acordo com o fornecedor, contados a partir do recebimento e ateste da Nota Fiscal.

5.2- Durante o prazo de garantia o material fornecido deverá ser substituído se caso apresente alguma desconformidade com o apresentado neste termo de referência no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

6. DA ESTIMATIVA DA LICITAÇÃO:

6.1 O valor estimado para a presente licitação é de R\$ _____ (_____)



7. DO PAGAMENTO:

7.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Serviços ou Autorização dos Serviços, da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e do Certificado de Regularidade do FGTS, com validade compatíveis à data da emissão da nota fiscal, desde que não haja fator impeditivo provocada pela CONTRATADA.

PARAGRAFO PRIMEIRO – A nota fiscal/fatura será conferida e atestada por servidor ou comissão designada para o recebimento dos serviços executados.

PARAGRAFO SEGUNDO – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária ou Cheque Nominal no Banco _____, Agência: _____, Conta, _____, após assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, emitido pela Secretaria interessada.

PARAGRAFO TERCEIRO – Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no caput desta cláusula, a CONTRATANTE se obriga a pagar multa diária de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor da Nota Fiscal, até o limite de 10% (dez por cento), desde que para tanto não tenha concorrido a empresa.

PARAGRAFO QUARTO – A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada.

PARAGRAFO QUINTO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

8. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 A indicação da dotação orçamentária não é necessária, será informada em conformidade com o Art. 72, IV, da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:



9.1 A vigência do Contrato será até 03 (três) meses, a ser considerado vigente a partir da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato em Diário Oficial Municipal.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

10.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

10.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

10.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

10.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante.

10.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1 A CONTRATANTE se obriga a:

11.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

11.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

11.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

11.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

12. DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 A Unidade Gestora e responsável pela fiscalização do contrato poderá ficar sob responsabilidade do Fiscal de contrato nomeado para exercer esta função.

Fls 005
Proc. Nº 004/24
Ass. [assinatura]



Chapadina/MA, 11 de Janeiro de 2024

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

Fls 006

Proc. N° 004/24

Ass [Assinatura]

APROVO em 02 de Janeiro de 2024, e determino o andamento do Processo de Contratação, nos moldes da Lei n. 14.133/2021:

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



Fls 007

ROC. Nº 004/24

Ass. [Assinatura]

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 12 de Janeiro de 2024

Thiago Alves dos Santos
Departamento de Compras
Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Maxte e Serviços Gerais e Manutenção Industrial LTDA		
ENDEREÇO:	Av. dos Holandeses, Nº 1		
BAIRRO:	Ponta do Farol	CIDADE:	São Luís
CEP:	65077-435	UF:	MA
CNPJ:	05.899.350/0001-55		

Recebi em 12/01/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 12 de 01 de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

Fls

008

Proc. Nº

004/24

Ass

[Signature]

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.TOTAL
1	COLETA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS.	Und	200	
	TOTAL			

A
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CHAPADINHA - MA
Nesta

PROPOSTA COMERCIAL

Prezados,

Submetemos à apreciação de Vossa Senhoria a proposta nos termos descritos abaixo, assumindo inteira responsabilidade pelo seu teor e as demais obrigações estabelecidas nessa proposta e seus anexos.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde de classificação A, B e E, com fornecimento de bombonas, em regime de comodato, para atender a demanda do Hospital Antônio Pontes de Aguiar, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste anexo.

1. PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL: Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial LTDA

SEDE: Av. dos Holandeses, 01, Cond. Biadene H. Office, 65.077-635, Ponta do Farol, Cidade: São Luís Estado: Maranhão

CNPJ: 05.899.350/0001-55

TELEFONE: (098) 3042-1034

ENDEREÇO ELETRÔNICO: comercial@maxtecservicos.com.br

Conforme detalhamentos constantes de planilha anexa o valor anual:

R\$ **50.000,00** (cinquenta mil)

2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta

3. PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: 15 (quinze) dias após apresentação da Nota/boleto.

5. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA:

NOME DO BANCO: BANCO DO BRASIL

Nº DO BANCO: 001

Nº DA AGÊNCIA: 5121-7

Nº DA CONTA: 22.175-9

6. PROCURADOR PARA ASSINAR O CONTRATO

NOME: Robert Max Mousinho da Silva

IDENTIDADE: 045461895-6 SSPMA

CPF.: 483.618.363-49

São Luís (MA), 12 de janeiro de 2024

ROBERT MAX MOUSINHO
DA SILVA:48361836349

Assinado de forma digital por
ROBERT MAX MOUSINHO DA

SILVA:48361836349

Dados: 2024.01.25 11:04:13 -03'00'

Maxtec Serviços Gerais e Manutenção Industrial LTDA

Robert Max Mousinho da Silva

Procurador

ANEXO I
QUADRO-RESUMO DO VALOR ANUAL

ORDEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO BOMBONA 200L	QTD BOMBONA POR ANO	VALOR ANUAL
1	SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CLASSIFICAÇÃO A, B e E, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS	R\$ 250,00	200	R\$ 50.000,00



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 12 de Janeiro de 2024

Thiago Alves do Santos
Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA:	Valter Alves da Silva EIRELI - ME		
ENDEREÇO:	Cons. Cohab, 07, Rua 10. Quadra 07, Sala B		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:	
Nova Encargias	Encargias	ma	
CEP:	65.604-400		
CNPJ:	21.163.108/0001-75		

Recebi em 12/01/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em 12 de 01 de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHA

Compromisso e Desenvolvimento

Fis

011

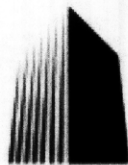
Proc. Nº

004/24

Ass

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.TOTAL
1	COLETA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS.	Und	200	
	TOTAL			



VALCE CONSTRUÇÕES E PROJETOS

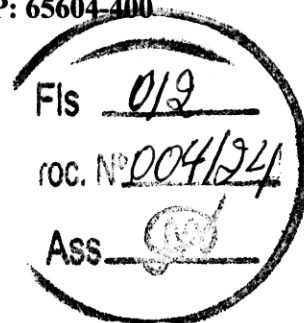
VALTER ALVES DA SILVA EIRELI – ME

CONJ. COHAB, 07, RUA 10, QUADRA 07, SALA B – NOVA CAXIAS CEP: 65604-400

CNPJ – 21.163.108/0001-75

CAXIAS – MA

COTACÃO DE PREÇOS



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

SETOR DE LICITAÇÕES

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL: Chapadinha/MA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	Coleta de serviços hospitalares, com fornecimento de bombonas.	Serviço	200	275,00	55.000,00

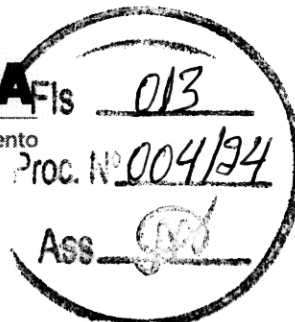
VALOR TOTAL: R\$ 55.000,00 (CINQUENTA E CINCO MIL REAIS).

Validade da proposta: 60 dias.

Forma de pagamento: Mensal, conforme emissão de Nota Fiscal de Serviços.

Caxias/MA, 12 de Janeiro de 2024.


Valter Alves da Silva
R. G. nº 23.044.82002-0 SSP/MA
CPF nº 011.196.253-60
Representante legal da empresa



PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

OBJETO: A presente dispensa de licitação tem a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Solicitamos a colaboração dessa empresa no sentido de preencher todos os dados requeridos na planilha em anexo e entregar com o máximo de urgência possível, no Setor de Licitações, com sede na Av. Presidente Vargas, nº 310 - Centro, Chapadinho/MA, em dias úteis, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

As informações prestadas por essa empresa serão utilizadas para obtenção de “planilha de preços de mercado” e servirão para verificação da modalidade de licitação cabível.

Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos/serviços que deverão ser cotados.

Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Chapadinho (MA), 12 de Janeiro de 2024

Thiago Alves do Santos

Departamento de Compras

Prefeitura Mun. de Chapadinho
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação

PROTOCOLO DE ENTREGA DA SOLICITAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS

EMPRESA: Norte Sul Engenharia LTDA		
ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:		
CNPJ:		

Recebi em ____/____/2024 a SOLICITAÇÃO DE COTAÇÃO DE PREÇOS emitida em ____ de ____ de 2024 para fornecimento de preços.

Assinatura do responsável da empresa

SECRETARIA DE
SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL

CHAPADINHÃ

Compromisso e Desenvolvimento

Fis

014

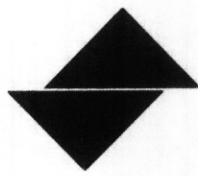
Proc. Nº

004/94

Ass

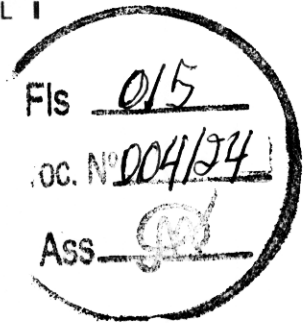
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V.TOTAL
1 /	COLETA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS.	Und	200	
	TOTAL			



Norte Sul
ENGENHARIA EIRELI

PROPOSTA DE PREÇO



À
Comissão Permanente de Licitação-CPL
Prefeitura Municipal de Chapadinha
Referente: Solicitação de pesquisa de preços

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Prezados Senhores,

A Norte Sul Engenharia EIRELI, CNPJ/MF n.º 27.050.261/0001-72, sediada Avenida Nossa Senhora de Nazaré, tendo examinado o Edital, vem apresentar a Proposta Comercial para execução na íntegra dos serviços motivo do objeto da presente licitação cabendo esclarecer que:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$
01	COLETA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS.	Und	200	260,00	52.000,00

Estamos cotando os serviços discriminados, conforme planilha abaixo em nossa proposta, cujo valor Global é de **R\$ 52.000,00 (Cinquenta e dois mil reais)**.

No preço proposto estão inclusas todas as despesas com materiais e equipamentos, mão de obra, transportes, encargos sociais, ferramentas, seguro, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para execução completa dos serviços discriminados no edital e seus Anexos.

Os serviços serão executados obedecendo fielmente os quantitativos, memorial descritivo e demais orientações constantes do edital e anexos.

O prazo de validade da nossa proposta é de 90 (noventa) dias consecutivos, a contar de sua apresentação.

O prazo para execução dos serviços é conforme consta do edital.

A conta para depósito dos pagamentos é:

Agência: 124-4

Conta Corrente: 64550-8

Banco do Brasil

O responsável pela assinatura do contrato é: Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira, CPF nº 021.338.003-01 e Carteira de Identidade nº 2977200, cargo na empresa: Sócio Proprietário;

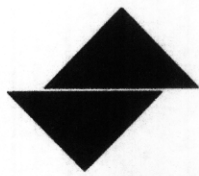
NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI - ME

CNPJ: 27.050.261/0001-72, AVENIDA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, 119 BAIRRO:

TREZIDELA

Caxias-MA, CEP: 65.608-410

099 9 8186-2623/099 3521-3714



Norte Sul

ENGENHARIA EIRELI

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos à licitação em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital da licitação e seus anexos.

Caxias (MA), 15 de Janeiro de 2024.

Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira
CREA / CONFEA 1915421101

Paulo Rennan Cordeiro de Oliveira
RG: 2.977.300 SSP- PI
CPF: 021.338.003-01
Engenheiro Civil
CREA: 191542110-1

Fls

016

OC. Nº

004/24

Ass

MAPA COMPARATIVO - COTAÇÃO DE PREÇOS

PROC. ADM. Nº 0449/2024

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QUANT
1	COLETA DE SERVIÇOS HOSPITALARES COM FORNECIMENTO DE BOMBONAS.	SERVIÇO	200

NORTE SUL ENGENHARIA EIRELI		VALTER ALVES DA SILVA EIRELI		MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA		VALOR UNIT ESTIMADO R\$	
P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT. R\$	P. TOTAL R\$	P. UNIT.	P. TOTAL
260,00	52.000,00	275,00	55.000,00	250,00	50.000,00	261,67	52.334,00
VALOR TOTAL	52.000,00	VALOR TOTAL	55.000,00	VALOR TOTAL	50.000,00		

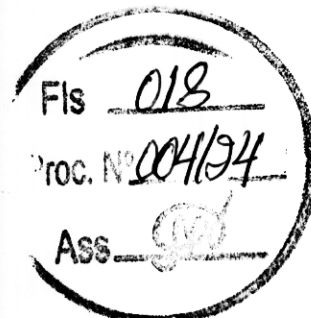
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Compras e Licitações

Prefeitura Mun. de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de Compras e Licitação

Fls 017
OC. Nº 004/24
Ass. [Assinatura]



A Ilmo. Sr.
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde



DESPACHO

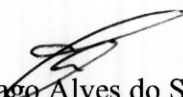
A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA realiza o procedimento de cotação de preços (metodologia) a partir de consultas a tabelas oficiais, pesquisas de mercado através de propostas físicas, por e-mail, telefone, internet, outros contratos administrativos, outros Órgãos, ou pessoalmente.

Tudo é realizado de modo a obter o preço médio e também o menor preço estimado mais vantajoso à Administração, respeitando-se, assim, a Lei de Licitações e as orientações dos Tribunais de Contas.

No presente caso, a busca por preços de mercado se deu através de propostas físicas, o que se logrou êxito, conforme é demonstrado na planilha com o Mapa de Cotações a seguir, assim como o Relatório de Cotações anexo.

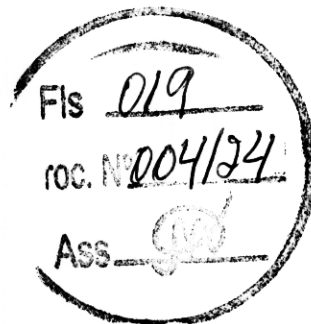
Por Fim, a empresa MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA sendo então vencedora no valor de 50.000,00(cinquenta mil reais)

Chapadinha, 15 de Janeiro de 2024


Thiago Alves dos Santos
Departamento de Compras
Prefeitura Mun. de Chapadinha
Thiago Alves dos Santos
Secretário Municipal de
Compras e Licitação



DESPACHO



À Assessoria Jurídica
Prefeitura Municipal de Chapadinha

Senhor Assessor,

Estamos encaminhando em anexo os autos do Processo administrativo nº. 0101.0449.2024, para exame e aprovação do Processo de Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de acordo com o previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Chapadinha - MA, 17 de Janeiro de 2024.

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde

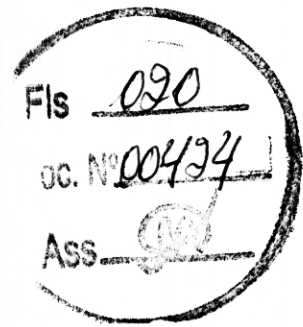
PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação do Município

Interessado (a): Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã.

Processo Administrativo nº 0101.0449.2024

Dispensa de Licitação nº 004/2024



PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

Relatório

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual, com o objeto de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã/MA.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art.8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

É o relatório.

Análise Jurídica

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

O procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Assim, em se tratando das contratações feitas pelo Ente Público, deve-se observar a impessoalidade, a eficiência, a publicidade, a moralidade e a legalidade, de forma a se realizar qualquer contratação em vista de se despende o erário público da forma mais eficiente e que melhor atenda o interesse público, o que se consubstancia no alcance da proposta mais vantajosa.

Em regra, a Constituição Federal determinou no art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública devem ser precedidos por licitação, como se pode extrair da transcrição da redação do dispositivo ora citado:



Art. 37. (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolva valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o estipulado nos termos do Art.75, inciso II, da mesma Lei de Licitações.

No presente caso, a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Portanto, os critérios e requisitos legais a serem preenchidos para amoldar o caso concreto à hipótese permissiva excepcional são os seguintes, previstos na supramencionada lei:

Art. 75. É dispensável a licitação: (...) II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

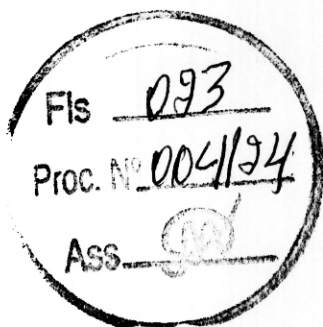
Considerando, ainda, que o Decreto 11.317/22 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

Ao verificar os dados acima, tomando por base o valor estimado para o certame, infere-se que o referido valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** se enquadra legalmente na dispensa de licitação. Não havendo, portanto, óbices jurídicos quanto a estes aspectos.



Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente.

Vê-se, assim, que o Município realizou cotação de preços, considerando os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, em consonância com o Art. 23 da Lei 14.133/21. Demonstrou, também, que a empresa contratada preenche os requisitos de habilitação. Além disso, vislumbra-se do restante da documentação colacionada, que foram apresentados todos os documentos necessários. Respeitando-se, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas. No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:



Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento; V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso; VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica; IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital. Feitas estas premissas, infere-se que o procedimento para realização da licitação, até o presente momento, encontra-se em conformidade com os parâmetros legais, não havendo obstáculos jurídicos à sua abertura. Desta feita, entendemos que o procedimento atendeu as exigências previstas na legislação atinente.

Conclusão

ANTE O EXPOSTO, conclui-se, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, diante da documentação acostada aos autos, esta Assessoria Jurídica entende pela possibilidade da dispensa de licitação e aprovação da minuta do contrato, pelo que se conclui e se opina pela aprovação e regularidade do processo adotado até o presente momento, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente, recomendando-se a continuidade da presente Dispensa de Licitação, haja vista a ausência de óbice jurídico para tanto.

É o Parecer.

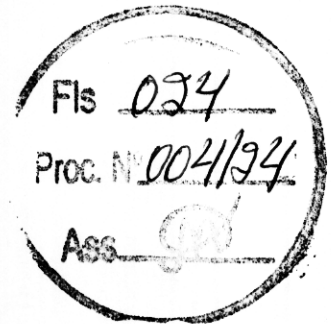
Chapadinhã, 18 de janeiro de 2024



Samara Nisley Furtado Lima.

Assessoria Jurídica Municipal de Chapadinhã.

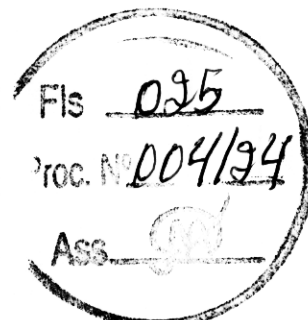
Samara Nisley Furtado Lima
Assessoria Jurídica
OAB 27329/MA





Chapadinho - MA, 18 de Janeiro de 2024.

Ao
Setor de Contábil
Prefeitura Municipal de Chapadinho



Venho por meio deste solicitar informação sobre a existência de Dotação Orçamentária para, Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde com valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), conforme solicitação constante dos autos do processo administrativo nº 0101.0449.2024

Atenciosamente,

Aberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

Aberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DESPACHO

A Ilmo Sr.

Alberto Carlos Pereira Junior

Secretário Municipal de Saúde

Nesta

Em atendimento ao Art. 72, IV da Lei Federal nº 14.133/2021, informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário para atender as despesas objetivando a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinha/MA.

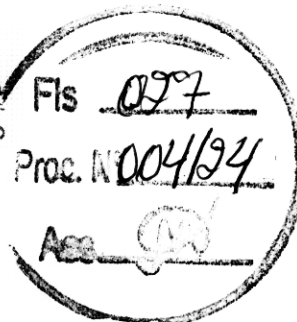
A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:

04.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0010 2156 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Chapadinha, 22 de Janeiro de 2024.

Contador

Prefeitura Mun. de Chapadinha
MASIO AKYLS QUARESMA DE ARAUJO
CONTADOR
CRC: 8235

**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

Na qualidade de ordenador de despesas, declaro, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa relativa à Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho – MA, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) 2024.

Chapadinho - MA, 23 de Janeiro de 2024

Atenciosamente,

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde

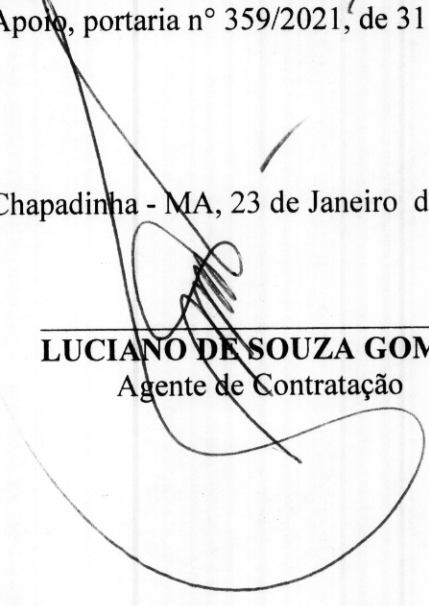
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



JUNTADA DE PORTARIA

Junto aos autos do Processo Administrativo nº 0449/2024, da DL 004/2024, o Ato de designação do de Apoio, portaria nº 359/2021, de 31 Dezembro de 2021.

Chapadinha - MA, 23 de Janeiro de 2024.


LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

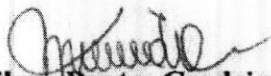
- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.


Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Capítulo VI Disposições Finais e Transitórias

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 38. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

- I - o nome do núcleo urbano regularizado;
- II - a localização;
- III - a modalidade da regularização;
- IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do programa;
- V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 39. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 40. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V Do Condomínio Urbano Simples

Art. 41. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 42. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 43. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 44. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 45. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 46. Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadina utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadina, 16 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1. DESLIGAR da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

Art. 2. Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadina.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.71 3-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.60 3-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSON DE AGUIAR LOPES	608.300.28 3-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

Art. 3. A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

Art.4. A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art.5. Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 359/2021.

“Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios”.

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021.

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

Art. 2º Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

Art. 3º As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

Art. 5º Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

Art. 6º Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 7º A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadina, 31 de dezembro de 2021

Maria Ducilene Pontes Cordeiro
Prefeita Municipal de Chapadina

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58





AUTUAÇÃO DO PROCESSO

Hoje, nesta Cidade, na sala de Licitações, autuo o processo licitatório que adiante se vê, do que para constar, lavrei este termo. Eu, **LUCIANO DE SOUZA GOMES**, Agente de Contratação, o subscrevo.

DA LICITAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 0449/2024
- Dispensa de Licitação nº 004/2024
- Requisitante: Alberto Carlos Pereira Junior, Secretário Municipal de Saúde

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Fundamenta-se artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.245, de 1991, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

DO OBJETO DA LICITAÇÃO:

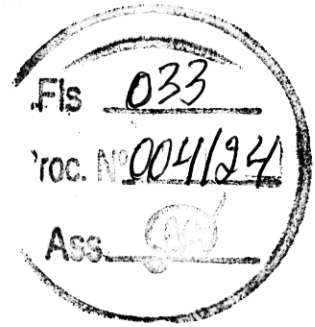
Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares de interesse da Sec. Municipal de Saúde

ESTIMATIVA DO VALOR:

O valor estimado para aquisição dos kits de enxoval é de R\$ 50.000,00(**cinquenta mil reais**).

Chapadinhã, em 24 de Janeiro de 2024

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA****ASSUNTO:**

- Dispensa de Licitação nº 004/2024
- Processo Administrativo nº 0101.0449.2024

OBJETO:

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Sec. Municipal de Saúde de Chapadinho – MA.

A Comissão de Contratação diante destas informações apresenta a seguinte:

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a NBR nº 12.808, os resíduos hospitalares (ou de serviços de saúde) são os resíduos produzidos pelas atividades de unidades de serviços de saúde (hospitais, ambulatorios, postos de saúde etc.). Incluem os resíduos infectantes (classe A) como culturas, vacinas vencidas, sangue e hemoderivados, tecidos, órgãos, perfuro cortantes, fluidos orgânicos; os resíduos especiais (classe B), rejeito radioativo, resíduos farmacêuticos e resíduos químicos. A realização de procedimentos, executados pela equipe de saúde nos usuários que buscam essa assistência, implica na produção de resíduos, que deve ser incluído no gerenciamento organizacional desses serviços. Ao normalizar e coordenar a cadeia de eventos que envolvem as atividades com os RSS, tal como acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final, o hospital e demais unidades de saúde estará buscando o máximo de eficiência e de qualidade na assistência, com um mínimo de risco para os pacientes, os funcionários, os visitantes e para o meio ambiente, conforme determinação da Resolução nº 005, de 1993, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que ressalta a responsabilidade dos estabelecimentos de saúde, cabendo aos mesmos, o gerenciamento dos seus resíduos desde a geração até a disposição final.

“Art. 75 É dispensável a licitação***(...)*****II – “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”**

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

- I) A nosso ver o valor a ser pago, compreende aos valores praticados no mercado.

A Comissão chegou à conclusão de sugerir ao ordenador de despesas a contratação por dispensa pelos motivos expostos a seguir:

I – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

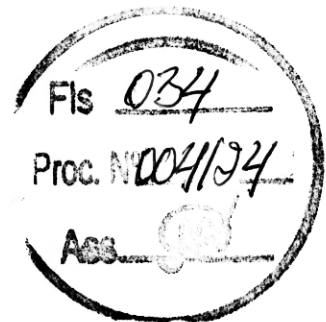


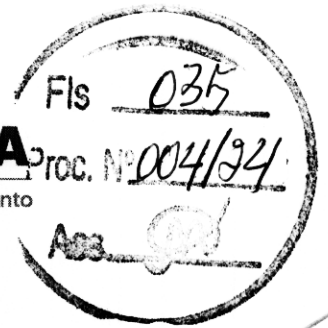
O valor global apresentados nos autos do processo enquadra-se nos preços praticados no mercado de trabalho do ramo do objeto desta contratação, em conformidade com o Art. 75, IV, § 3º da Lei nº 14.133/2021. Senhora Secretária, este é o entendimento da Comissão de Contratação pelas razões expostas neste documento. Sugerimos que a presente justificativa seja encaminhada à assessoria jurídica para a elaboração de parecer sobre o assunto.

Caso V. Exa. esteja de acordo com a justificativa que ora apresentamos, deverá AUTORIZAR o ato no prazo de três dias, atendendo ao artigo 26 parágrafo único e incisos II e III da Lei nº. 14.133/2021

Chapadinho - MA, 24 de Janeiro de 2024.

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação





TERMO DE RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO Processo Administrativo nº 0101.0449.2024
Dispensa de Licitação nº 004/2024

RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que “para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras” para a contratação da Empresa **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** CNPJ. nº 05.899.350/0001-55, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Chapadinho - MA, 25 de Janeiro de 2024

Alberto Carlos Pereira Junior

Secretário Municipal de Saúde

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



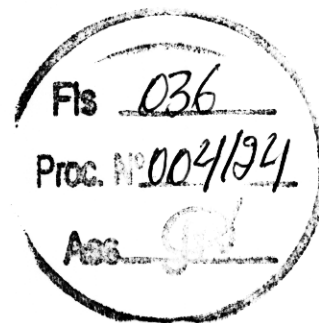
À Empresa

MAXTE SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ. nº 05.899.350/0001-55

Av. dos Holandeses, nº 01 – Ponta do Farol – São Luís/MA

CEP: 65.077-635



Prezados senhores,

Tendo em vista que a referida empresa apresentou o menor orçamento para o objeto a **prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinhã – MA**, solicitamos a empresa que caso haja interesse, nos termos constantes na minuta do contrato, que apresente documentação de habilitação nos seguintes termos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

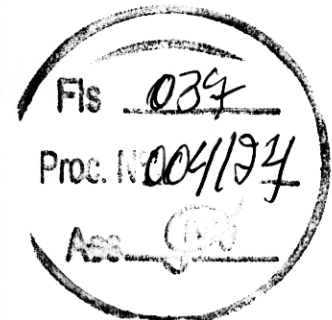
- a) **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;
- b) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, e suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:
- d) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal** da licitante, mediante apresentação da:
 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- e) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, emitida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de entrega dos envelopes, quando não vier expresso o prazo de validade, mediante apresentação de:
 - Certidão Negativa de Débitos Fiscais;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa.
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação da:
 - Certidão Negativa de Débitos de ISSQN;
 - Certidão Negativa de Inscrição na Dívida Ativa, relativa aos tributos ISSQN e TLVF;
 - Alvará de Localização e Funcionamento referente à sede da licitante.
- g) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço**, mediante apresentação da:
 - a. Certificado de Regularidade do **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal.



b. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT (Lei Federal 12.440/2019),
emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.gov.br);

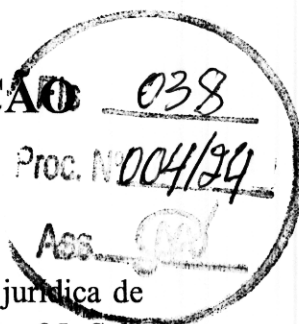
Chapadinho - MA, 25 de Janeiro de 2024

LUCIANO DE SOUZA GOMES
Agente de Contratação



1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA

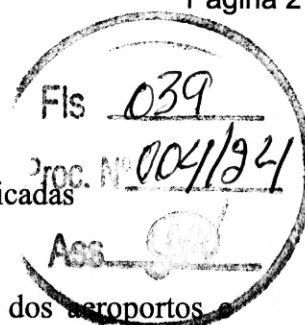
**MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO
INDUSTRIAL LTDA**



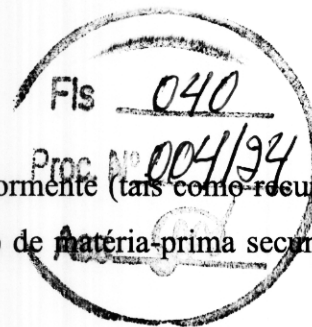
Pelo presente instrumento particular **UNIONE PARTICIPAÇÕES S/A**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Azulões, nº 01, Edifício Office Tower, Coluna 25, Sala 428, Jardim Renascença, São Luís - MA, CEP 65075-060, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Maranhão sob NIRE 21300012796 em 24/12/2020, inscrita no CNPJ sob nº 40.194.646/0001-71, representado neste ato pelo seu administrador **CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO**, brasileiro, solteiro, nascido em 03/08/1989, natural de São José dos Campos-SP, empresário, Carteira de Identidade nº 44524694-7 SSP-SP, inscrito no CPF-MF sob o nº 394.246.498-51, residente e domiciliado na Rodovia dos Tamoios, Km 42, casa C-19, Quinta dos Lagos, Teles, Paraibuna - SP, CEP 12260-000, única sócia da Empresa **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, estabelecida na Avenida dos Holandeses, nº 1, Cond. Biandene H. Office, Pavimento 14 Salão Comercial, Garagem 56, 57, 58, 59 e 60, Ponta do Farol, CEP 65077-635, São Luís, Estado do Maranhão, com contrato social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado do Maranhão - JUCEMA, sob o NIRE 21201185528 em 03/12/2021 e inscrito no CNPJ sob nº 05.899.350/0001-55, resolve assim alterar e consolidar o contrato social conforme segue:

Cláusula Primeira: A sociedade resolve alterar as atividades da filial da Rodovia BR 135 (Avenida Engenheiro Emiliano Macieira), nº 19, Km 19, Itaqui Pedrinhas, Pedrinhas, CEP 65095-603, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 05.899.350/0003-17, que passa a ter como objetivo social a exploração por conta própria no ramo de:

- 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3314701 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas;
- 4687701 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 4687703 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas;
- 3600602 - Distribuição de água por caminhões;
- 3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, não especificado anteriormente, (máquinas e aparelhos para saneamento básico ambiental);
- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 5212500 - Carga e descarga;



- 5223100 - Estacionamento de veículos;
- 5229099 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, (guarda volumes).
- 5240199 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8130300 - Atividades paisagísticas;
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, (apoio administrativo);
- 9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, (serviços de valet);
- 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, (limpeza hospitalar);
- 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos;
- 3812200 - Coleta de resíduos perigosos;
- 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 7820500 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 5231102 - Atividades do Operador Portuário;
- 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, (ônibus, caminhões.etc);
- 7112000 - Serviços de engenharia (engenharia ambiental);
- 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 3831999 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;



3839499 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente (tais como recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria-prima secundária e outros);

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

Cláusula Segunda: A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores sócios ou não sócios, nomeados no contrato ou em atos separados, que assumirão entre si todas as operações, e representarão a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

Cláusula Terceira: A administração da sociedade será exercida pelo administrador não sócio **Oswaldo Costa Filho**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1967, natural de Rio de Janeiro - RJ, contador, Carteira de Identidade nº 073974922021-5 SESP-MA, inscrito no CPF sob o nº 939.260.497-15, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, nº 7, quadra 48, bloco 01, apto 502, Condomínio Equatorial, Quintas do Calhau, CEP: 65072-891, São Luís - MA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

Cláusula Quarta: O uso da denominação social será feito pelo administrador única e exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedada, no entanto em atividades estranhas ao interesse social.

Cláusula Quinta: O administrador poderá em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Sexta: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeita a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

À VISTA DAS MODIFICAÇÕES ORA AJUSTADA, CONSOLIDA-SE O CONTRATO SOCIAL COM A SEGUINTE REDAÇÃO.

***** DA DENOMINAÇÃO E SEDE E FILIAIS *****

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob a denominação **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, e tem sede e domicílio na Avenida dos Holandeses, nº 1, Cond. Biandene H. Office, Pavimento 14 Salão Comercial, Garagem 56, 57, 58, 59 e 60, Ponta do Farol, CEP 65077-635, São Luis, Estado do Maranhão.

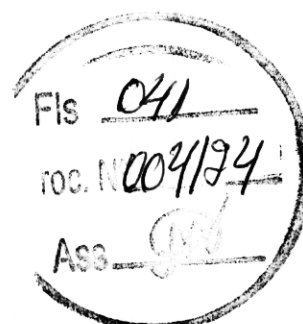
CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes, mediante alteração contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO – A sociedade tem uma filial localizada na Rodovia BR 135 (Avenida Engenheiro Emiliano Macieira), nº 19, Km 19, Itaqui Pedrinhas, Pedrinhas, CEP 65095-603, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 05.899.350/0003-17.

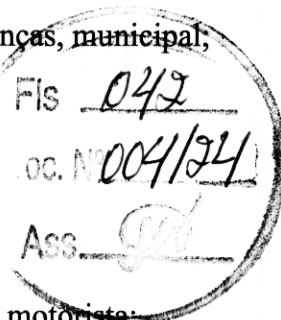
***** DO OBJETO SOCIAL *****

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem como objetivo social a prestação de serviços por conta própria no ramo de:

- 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3314701 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas;
- 4687701 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 4687703 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas;
- 3600602 - Distribuição de água por caminhões;
- 3314710 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral, não especificado anteriormente, (máquinas e aparelhos para saneamento básico ambiental);
- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
- 5212500 - Carga e descarga;
- 5223100 - Estacionamento de veículos;
- 5229099 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, (guarda volumes).
- 5240199 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
- 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
- 8130300 - Atividades paisagísticas;
- 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, (apoio administrativo);
- 9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, (serviços de valet);
- 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, (limpeza hospitalar);
- 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos;



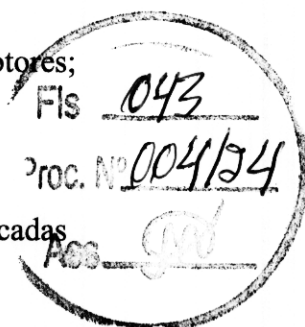
- 3812200 - Coleta de resíduos perigosos;
- 7732201 - Aluguel de maquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
- 4321500 - Instalação e manutenção elétrica;
- 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
- 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
- 3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 7820500 - Locação de mão-de-obra temporária;
- 5231102 - Atividades do Operador Portuário;
- 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
- 4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
- 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
- 7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, (ônibus, caminhões.etc);
- 7112000 - Serviços de engenharia (engenharia ambiental);
- 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;
- 8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo.



PARÁGRAFO ÚNICO: O Objeto social da filial localizada na Rodovia BR 135 (Avenida Engenheiro Emiliano Macieira), nº 19, Km 19, Itaqui Pedrinhas, Pedrinhas, CEP 65095-603, São Luís, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ nº 05.899.350/0003-17, é a exploração no ramo de:

- 4930203 - Transporte rodoviário de produtos perigosos;
- 8121400 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 3702900 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes;
- 3314701 - Manutenção e reparação de maquinas motrizes não-elétricas;
- 4687701 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão;
- 4687703 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicas;
- 3600602 - Distribuição de água por caminhões;
- 3314710 - Manutenção e reparação de maquinas e equipamentos para uso geral, não especificado anteriormente, (maquinas e aparelhos para saneamento básico ambiental);

- 4520005 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores;
 5212500 - Carga e descarga;
 5223100 - Estacionamento de veículos;
 5229099 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente, (guarda volumes).
 5240199 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem;
 8111700 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais;
 8130300 - Atividades paisagísticas;
 8219999 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente, (apoio administrativo);
 9609299 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, (serviços de valet);
 8129000 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, (limpeza hospitalar);
 3811400 - Coleta de resíduos não-perigosos;
 3812200 - Coleta de resíduos perigosos;
 7732201 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes;
 4321500 - Instalação e manutenção elétrica;
 4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
 4930201 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal;
 3821100 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos;
 3822000 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
 7820500 - Locação de mão-de-obra temporária;
 5231102 - Atividades do Operador Portuário;
 4923002 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista;
 4399104 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras;
 7711000 - Locação de automóveis sem condutor;
 7719599 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, (ônibus, caminhões.etc);
 7112000 - Serviços de engenharia (engenharia ambiental);
 7830200 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros;



8211300 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;

3831999 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;

3839499 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente (tais como recuperação de aparas e desperdícios de papel e papelão, para a produção de matéria-prima secundária e outros);

4930202 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional.

*** DO PRAZO DE DURAÇÃO ***

CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração da sociedade é por tempo ~~indeterminado~~ (art. 997, II, CC/2002).

*** DO CAPITAL SOCIAL ***

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, conforme segue:

CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRALIZADO:

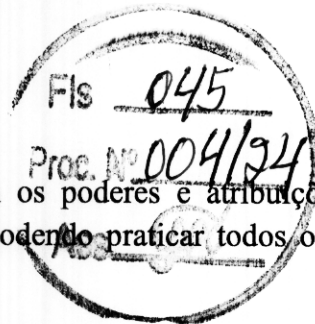
SÓCIOS	QUOTAS	%	VALOR (R\$)
UNIONE PARTICIPAÇÕES S/A	10.000.000	100%	R\$ 10.000.000,00
TOTAL	10.000.000	100%	R\$ 10.000.000,00

*** DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS ***

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor de suas cotas de capital, respondendo solidariamente pela total integralização do capital social de conformidade com o Art. 1.052 da Lei Nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade poderá ser exercida por administradores sócios ou não sócios, nomeados no contrato ou em atos separados, que assumirão entre si todas as operações, e representarão a sociedade, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade é exercida pelo administrador não sócio **Oswaldo Costa Filho**, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, nascido em 24/05/1967, natural de Rio de Janeiro - RJ, contador, Carteira de Identidade nº 073974922021-5 SESP-MA, inscrito no CPF sob o nº 939.260.497-15, residente e domiciliado na Rua Imperatriz, nº 7, quadra 48, bloco 01, apto 502, Condomínio Equatorial,



Quintas do Calhau, CEP: 65072-891, São Luís - MA, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA NONA: O uso da denominação social será feito pelo administrador única e exclusivamente para os negócios da própria sociedade, vedada, no entanto em atividades estranhas ao interesse social.

CLÁUSULA DÉCIMA: O administrador poderá em comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

*** DO EXERCÍCIO SOCIAL ***

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas (art. 1.065, CC/2002).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A critério do sócio e no atendimento de interesses da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderão ser destinados à formação de Reservas de Lucros ou, então, permanecer em Lucros Acumulados para futura destinação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A sociedade poderá também, distribuir lucros mensalmente, ou em períodos superiores, com base nos balancetes contábeis mensais e nos critérios de distribuição mediante acordo do sócio.

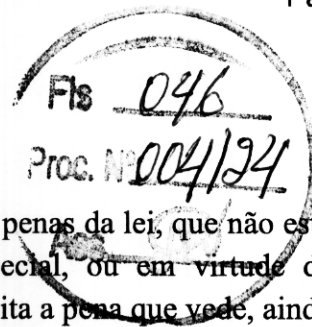
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o sócio deliberar sobre as contas e designarão administrador (es), quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

*** DA DISSOLUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DA SOCIEDADE ***

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: No caso de falecimento ou interdição sendo pessoa física, ou extinção sendo pessoa jurídica, do sócio, a sociedade não será extinta, levantando-se um Balanço Patrimonial Especial nessa data e, se convier aos herdeiros, será lavrado um novo contrato com a inclusão destes com direitos legais, ou, então, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados até o Balanço Patrimonial Especial, em 12 (doze) prestações iguais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo-se a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data do Balanço Patrimonial Especial.

PARÁGRAFO ÚNICO - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a um sócio. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002).

*** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS ***



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, ou sujeita a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A responsabilidade técnica pelos serviços prestados, quando exigida, será sempre de profissionais devidamente credenciados pelos órgãos competentes, que terão total independência técnica na execução dos serviços conforme determinado em lei, e na forma por ela estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Os signatários deste instrumento, por unanimidade e na melhor forma de direito, renunciam expressamente a qualquer ato ou fato anterior não contemplado nesta consolidação de contrato social.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o foro desta comarca de São Luís - MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por se achar em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente contrato, assinando-o.

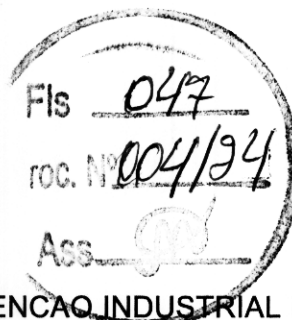
São Luís - MA, 18 de abril de 2022.

UNIONE PARTICIPAÇÕES S/A
Carlos Eduardo Marinho Camargo
 (Representante)

Oswaldo Costa Filho
 (Administrador Não Sócio)



ASSINATURA ELETRÔNICA



Certificamos que o ato da empresa MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA consta assinado digitalmente por:

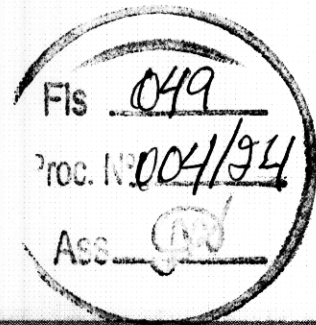
IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
39424649851	CARLOS EDUARDO MARINHO CAMARGO
93926049715	OSWALDO COSTA FILHO

JUCEMA

CERTIFICO O REGISTRO EM 26/04/2022 14:36 SOB N° 20220493022.
PROTOCOLO: 220493022 DE 26/04/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12205160910. CNPJ DA SEDE: 05899350000155.
NIRE: 21201185528. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/04/2022.
MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

LARISSA ROCHA DA SILVA
SECRETÁRIA-GERAL
www.empresafacil.ma.gov.br

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		Fls 048	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		REC. Nº 004124			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.899.350/0001-55 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 29/08/2003	
NOME EMPRESARIAL MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MAXTEC SERVICOS GERAIS				PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 33.14-7-10 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente 36.00-6-02 - Distribuição de água por caminhões 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 46.87-7-01 - Comércio atacadista de resíduos de papel e papelão 46.87-7-03 - Comércio atacadista de resíduos e sucatas metálicos 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal. 52.12-5-00 - Carga e descarga 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente 52.31-1-02 - Atividades do Operador Portuário					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada					
LOGRADOURO AV DOS HOLANDESES		NÚMERO 1		COMPLEMENTO COND BIANDENE H.OFFICE PAVMTO14 SALAO COM. GARAGE56 57 58 59 60	
CEP 65.077-635		BAIRRO/DISTRITO PONTA DO FAROL		MUNICÍPIO SAO LUIS	
UF MA					
ENDEREÇO ELETRÔNICO MAXTEC@MAXTECSERVICOS.COM.BR		TELEFONE (98) 3304-4457			
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

NOME OSWALDO COSTA FILHO

FILIAÇÃO
OSWALDO COSTA E GERALDA BERNARDO COSTA

DATA NASCIMENTO 24/05/1967
NATURALIDADE RIO DE JANEIRO - RJ
OBSERVAÇÃO

DATA EXPEDICION 14/04/94
SSP/MA

Assinatura do Titular

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 93926049735
REGISTRO CIVIL 073974822021-5
REGISTRO CMI
CASAM. N. 1285 FLS. 42 LIV. 3 AUX. PALMARES PE REGCIV

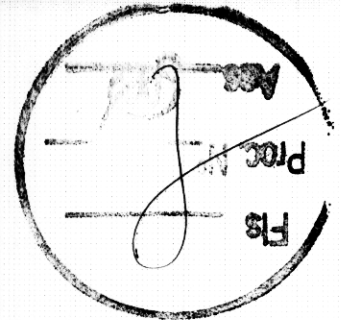
P-147 VIA-01
DATA DE EXPEDICION 18/02/2021

F. ELABOR. ZONA REG. CPM. SERIE DE
010491940359/0750115 2416 00050/RJ
RG - RG. PASS. IDENTIDADE PROFISSIONAL
12274450498 008730/O CRC/MA
CERT. MILITAR
853601077907
CM-
312971286

CMS
700904834291691

MAIR16613320

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUIS - TITO SOARES
 RUA DO SOL, 156-A, CENTRO - CEP: 65020-990 - FONE: 98 3231-3142
 e-mail: cartorio@soares.tito.com

Poster Judicial LIMA Sec.
 AUT: 11/03/17 23:00:00 (VRSX) 11/03/2017 23:00:00
 15:05:50 AM 13:16. Total R\$ 4.84 Emissão R\$ 4.40 FERO
 R\$ 0.10 FADO P R\$ 0.17 FERO R\$ 0.17 Quantidade em
 https://sao-luis.jus.br



naup

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
 Thymara Joana Rodrigues
 Tabela de Honorários
 Rua do Sol, nº 156-A - São Luis - MA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
 SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

174

Robertinho

ASSINATURA DO TITULAR

CARTÃO DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000045461895-6 DATA DE EMISSÃO 02/10/2015

NOME ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA

PLACAO JOSE COSMO DA SILVA SOBRINHO E MARIA DAS GRACAS MOUSINHO DA SILVA

NATURALIDADE SÃO LUIS - MA DATA DE NASCIMENTO 09/05/1972

DOC ORDEM CASAM. N.10308 FLS.127-V LIV.25-B

CIT 483618363-49

SÃO LUIS-MA P-3

UNIDADE MOUSINHO

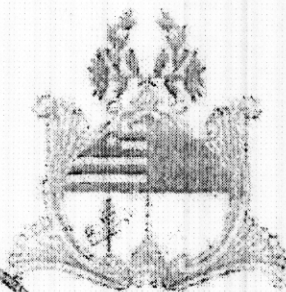
ASSINATURA DO UNITECH

LEI Nº 116 DE 2008/03

VIA-02

Fls 050
 Proc. Nº 004/24
 Ass.

CARTÓRIO OSWALDO SOARES
TABELIÃO
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
SUBSTITUTO
Fábio Tito Soares



TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
Rua do Sol, 156-A
São Luís - Maranhão
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
Escritório
Francisca Rosineide de Sousa Muniz
Rua do Sol, nº 156-A - São Luís

Livro n.º 791

Fls

051

004194

to: 597/2022-P

Fls. 136

Selo: PROCUR03177367PEYGC2U0TQIB81

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA. ASS

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos treze (13) dias do mês de maio, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), nesta cidade de São Luís, Capital do Estado do Maranhão, neste Serviço Notarial, situado na Rua do Sol, 156/A, Centro, perante mim Escrevente, compareceu como Outorgante: **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Avenida dos Holandeses, nº 1, Cond. Biandene H. Office. Pavimento 14, Salão Comercial, Garagem 56,57, 58, 59 e 60, Ponta do Farol, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 05.899.350/0001-55, neste ato representada pelo seu administrador não sócio **OSWALDO COSTA FILHO**, brasileiro, casado, contador, Identidade nº 073974922021-5-SESP/MA, CPF nº 939.260.497-15, filiação: Oswaldo Costa e Geralda Bernardo Costa, residente na Rua Imperatriz, 07, Quadra 48, Bloco 01, Aptº 502, Condomínio Equatorial, Quintas do Calhau, nesta cidade; Sendo o representante da Outorgante reconhecido e identificado como o próprio por mim Escrevente, em face dos documentos de identificação que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica, dou fé. E, por ele me foi dito que, por este instrumento público de procuração nomeia e constitui seu bastante procurador **ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, administrador de empresas, Identidade nº 045461895-6-SSP-MA e CPF nº 483.618.363-49, residente na Rua Nova, 3.250, Condomínio Tupinambá, Casa 03, Turú, nesta cidade; **PODERES:** Por este instrumento e na melhor forma de direito, o outorgante nomeia e constitui seu bastante procurador, o outorgado, para o fim especial de promover a participação do outorgante em licitações públicas ou privadas, qualquer que seja a modalidade, realizar credenciamento, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, dar lances, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato e assinar contratos oriundos de licitações vencidas, assinar atas de registro de preços, contratos privados e aditivos, convênios, podendo substabelecer os mesmos poderes para terceiros. (SOB MINUTA). Emolumentos previstos na Lei Estadual nº 9.109/2009 – Exercício de 2019 (Resol-GP 81/2018) – Emolumentos/TERJ: R\$ 194 + FERC: 3,12+4,16+4,16 = Total: 115,44. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe li, e achando conforme, aceita e assina com o representante da Outorgante. Eu, FRANCISCA ROSINEIDE DE SOUSA MUNIZ, Escrevente Juramentada, a digitei. E eu, FABIO TITO SOARES, Tabelião Substituto, subscrevi no impedimento ocasional do Tabelião. São Luís (MA), 13 de maio de 2022 (as). **OSWALDO COSTA FILHO**. Está Conforme. Traslada hoje. Eu, Francisca Rosineide de Sousa Muniz, Tabelião Substituto, subscrevo e assino em público e raso.

EM TEST.º

DA VERDADE.

Oswaldo Costa Filho
OSWALDO COSTA FILHO

TABELIÃO DO 1º OFÍCIO
Tabelião
Dr. Tito Antônio de Souza Soares
Escritório
Francisca Rosineide de Sousa Muniz
Rua do Sol, nº 156-A - São Luís

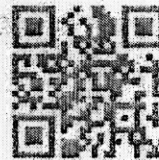
SELO NO VERSO
1º Ofício de Notas

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Tabelião
Dr. Tito Antonio de Souza Soares
Escritor
Francisca Rosineide de Souza Menezes
Rua do Sol, nº 155-A - São Luís - MA

Fis 052

Proc. Nº 004194

Ass



Poder Judiciário - TJMA

Selo: PROCUR03177367PEYGC2U0TQIB81

13/05/2022 09:45:18, Ato: 13.9.3, Parte(s): MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E
MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, ROBERT MAX MOU...

Total R\$ 115,44 Emol R\$ 104,00 FERC R\$ 3,12 FADEP R\$ 4,16 FEMP R\$ 4,16

Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>



PRIMEIRO OFÍCIO DE NOTAS DE SÃO LUÍS - TITO SOARES
RUA DO SOL, 155-A, CENTRO - CEP: 65020-500 - FONE: 96 3231-0142
e-mail: cadonobitosoares@gmail.com

Poder Judiciário, TJMA, Selo:
AUTENT031773JIRIQVCF1937K2348, 17/05/2022
12:43:15, Ato: 13.18, Total R\$ 5,69 Emol R\$ 5,14 FERC
R\$ 0,16 FADEP R\$ 0,20 FEMP R\$ 0,20 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>

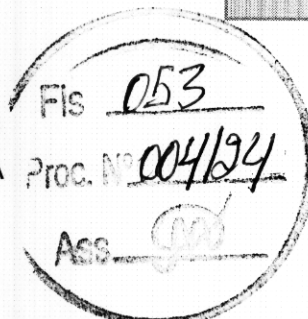


TABELIONATO DO 1º OFÍCIO
Karollyne dos Santos França
Escritor
Rua do Sol, nº 155-A Centro São Luís MA



PREFEITURA DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

2024



ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO

FINALIDADE: FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTO

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

50353001

CPF/CNPJ

05.899.350/0001-55

NÚMERO DE CONTROLE

92120243099756

RAZÃO SOCIAL

MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

NOME FANTASIA

MAXTEC SERVICOS GERAIS

LOCALIZAÇÃO

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA

AV DOS HOLANDESES COND BIANDENE H.OFFICE PAVMT014 SALAO COM. GARAGE56 57 58 59 60 Nº 1, PONTA DO FAROL

CNAE Principal e Secundários

493020300 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS

381220000 - COLETA DE RESIDUOS PERIGOSOS

382110000 - TRATAMENTO E DISPOSICAO DE RESIDUOS NAO-PERIGOSOS

493020100 - TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS, MUNICIPAL

773220100 - ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES

RESTRIÇÕES

Este contribuinte está autorizado a desenvolver as atividades acima elencadas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, no que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndios e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a estes requisitos acarretará a suspensão e a cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

NOTA: ESTE ALVARÁ DEVE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL E ACESSÍVEL À FISCALIZAÇÃO.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE:

VALIDADE: 31/12/2024

DE7528F6D7FB28D2A14DBC9D251FEB29

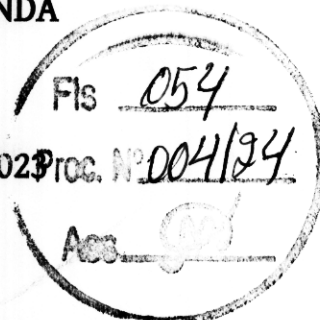


PREFEITURA DE SAO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA

Número da Certidão: 00008417592023

Validade: 02/04/2024



CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA NÃO CONSTA DÉBITO FISCAL RELATIVO A PESSOA JURÍDICA, DESCRITA ABAIXO, RESERVA-SE O DIREITO DE A FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÍVIDAS POSTERIORMENTE COMPROVADAS, HIPÓTESE PREVISTA NOS ARTIGOS 80 E 146, DA LEI 6.289, DE 28/12/2017 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL.

DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
CNPJ: 05.899.350/0001-55	Inscrição Municipal: 50353001
Razão Social: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA	
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL	
493020300 – TRANSPORTE RODOVIARIO DE PRODUTOS PERIGOSOS	
ENDEREÇO DE LOCALIZACAO	
Logradouro: AVENIDA DOS HOLANDESES	
Número: 1	Complemento: COND BIANDENE H.OFFICE PAVMT014 SALAO COM. GARAGE56 57 58 59 60
Bairro: PONTA DO FAROL	
Município: SAO LUIS – MA	CEP: 65077635

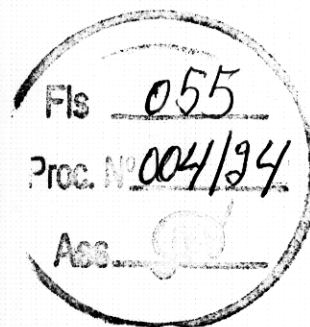
A presente certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada, tendo sido lavrada em São Luís (MA), em **04 de dezembro de 2023 às 11:39**, sob o código de autenticidade nº **FACF8111F209C74E4736EAECF23077E1**.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na Internet, em
<https://stm.semfaz.saoluis.ma.gov.br/validacaocertidao>.

"NÃO É VÁLIDA A CERTIDÃO QUE CONTIVER EMENDAS, RASURAS OU ENTRELINHAS."



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES
Secretaria Municipal
da Fazenda



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 004/2015-GS

25 DE NOVEMBRO DE 2015.

**Institui cronograma para implantação da
Certidão de Regularidade Fiscal Unificada
como documento único para comprovação
de regularidade fiscal perante este
Município, ressalvados os casos previstos no
art. 262 da Consolidação das Leis
Tributárias do Município de São Luís.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o artigo 3º, parágrafo único, inciso I, da Consolidação das Leis Tributárias do Município – CLTM, Decreto nº 33.144, de 28 de dezembro de 2007, e

CONSIDERANDO que o Município de São Luís, por intermédio da Secretaria Municipal de Fazenda, adquiriu novo sistema de administração tributária, em fase de implantação desde 01.06.2015 que, dentre demais benefícios, proporcionou a unificação do cadastro fiscal municipal (com integralização das informações oriundas do cadastro imobiliário e do cadastro mobiliário) para maior controle e monitoramento do passivo municipal;

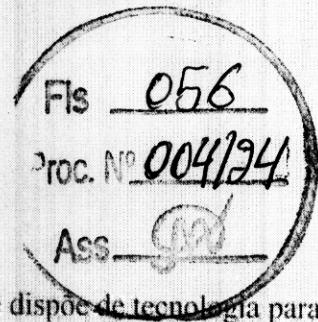
CONSIDERANDO que em razão de referida implantação o Município de São Luís angariou meios suficientes para deixar de expedir certidões de regularidade que tenham por base unicamente os dados do cadastro mobiliário, denominada “**certidão negativa de dívida ativa relativa aos débitos de ISS e TLVF**”;

CONSIDERANDO que na legislação federal e municipal não há qualquer previsão acerca da certidão específica anteriormente utilizada, mas tão somente a certidão de regularidade fiscal, cabendo a cada ente tributante definir as regras específicas sobre os documentos sob sua competência, sendo a certidão unificada já utilizada no âmbito

Ata



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES
Secretaria Municipal
de Fazenda



federal e estadual, tal qual em demais municípios em que já se dispõe de tecnologia para controle de cadastro único:

CONSIDERANDO que a filosofia de integralização adotada auxilia na ação de saneamento do cadastro do Município de São Luís, que é prioritária no escopo de construção de um Cadastro Técnico Multifinalitário Municipal, a ser utilizado como ferramenta para a organização das informações referentes às residências, condomínios, infraestrutura, prédios, equipamentos e serviços públicos, bem como outras informações que atendam às necessidades de vários órgãos na gestão do município, passando-se a dispor, assim, de dados fidedignos da malha fundiária do município e de seus munícipes, podendo-se atuar com mais eficácia e efetividade no planejamento e na execução das ações propostas;

CONSIDERANDO que a nova filosofia de integralização adotada auxilia igualmente na otimização dos mecanismos de arrecadação municipal, com vistas à cobrança baseada em uma política de justiça fiscal, com correção de dados referentes ao sujeito passivo e aos parâmetros que compõem a base de cálculo dos tributos, inclusive com implementação de providências para efetivação de recolhimento dos tributos decorrentes das transferências de imóveis e averbações de proprietários atuais dos imóveis;

CONSIDERANDO que, desde a adoção de referida medida, vários foram os requerimentos administrativos apresentados, com o fim de que a certidão específica de regularidade de débitos mobiliários pudesse ser expedida, diante dos diversos débitos imobiliários que passaram a impedir a comprovação de sua regularidade fiscal;

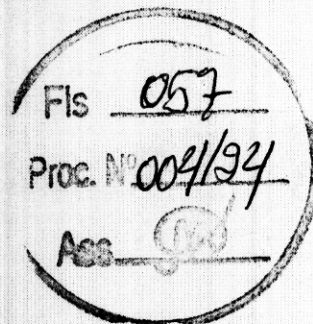
CONSIDERANDO o argumento exposto por esses contribuintes, de que não houve comunicação prévia acerca da alteração de filosofia da expedição das certidões de regularidade fiscal, estando habituados a fazer prova de regularidade fiscal por meio dos documentos anteriormente emitidos, o que vem lhes causando entraves para consecução de suas atividades;

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº 31.539/2015, em que o Secretário Municipal de Governo manifestou-se favoravelmente ao pedido de concessão

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES



de prazo para que os contribuintes se adequem ao novo modelo de certidão única de regularidade fiscal:

CONSIDERANDO a política de boa-fé que se tem como diretriz neste Município, que justifica os diálogos com as empresas contribuintes para implementação de medidas que auxiliem no incremento da arrecadação municipal, garantindo-se o desenvolvimento da economia ludovicense, com o consequente melhoramento nas áreas de competências fins deste ente;

CONSIDERANDO a necessidade de conciliação dos direitos esculpidos nos dispositivos do art. 5º, XXXIV, "b", art. 37, art. 170, art. 156, I e II da Constituição Federal, art. 205 e 123 do Código Tributário Nacional, art. 260 e ss. da Consolidação das Leis Tributárias do Município e demais legislação que rege a espécie

EXPEDE a seguinte Instrução Normativa, nos seguintes termos:

Art. 1º. Fica definido como termo final para implantação da **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, como único documento hábil para comprovação de regularidade fiscal com este Ente, o dia **24 de março de 2016**.

Parágrafo Único – Ficam ressalvados os casos de certidões de regularidade previstos no art. 262 da Consolidação das Leis Tributárias do Município.

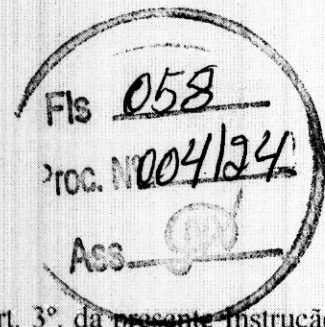
Art. 2º. Quando dos requerimentos para expedição de **Certidão de Regularidade Fiscal Unificada Municipal**, a consulta será feita pelo CNPJ/CPF do contribuinte, em relação aos débitos tributários constituídos e lançados no cadastro mobiliário e imobiliário, conjuntamente.

Art. 3º. Somente enquanto não exaurido o prazo previsto no Art. 1º, da presente Instrução, poderão ser expedidas certidões de regularidade fiscal específicas, com consultas direcionadas exclusivamente ao cadastro de débitos fiscais mobiliários.



PREFEITURA DE
SÃO LUÍS
CAPITAL DE TODOS OS MARANHENSES

Secretaria Municipal
da Fazenda



Art. 4º. No caso das certidões expedidas nos termos do Art. 3º. da presente Instrução, sejam positivas, negativas ou positivas com efeitos de negativas, o prazo de validade não excederá o termo final do cronograma previsto no art. 1º desta Instrução.

Art. 5º. As certidões expedidas na forma do Art. 3º. da presente Instrução poderão ser disponibilizadas eletronicamente, por meio do portal de serviços da SEMFAZ.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revoga-se as disposições em contrário.

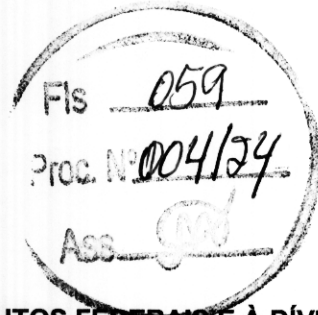
Art. 8º. Dê-se ciência à Secretaria Adjunta de Gestão Tributária e à Superintendência da Área de Informática, para imediata implementação e controle das regras da presente Instrução.

RAIMUNDO JOSÉ RODRIGUES DO NASCIMENTO

Secretário Municipal da Fazenda



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: UNIONE PARTICIPACOES S/A
CNPJ: 40.194.646/0001-71

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:48:48 do dia 29/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 26/04/2024.

Código de controle da certidão: **41EE.995B.8904.3271**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nº Certidão: 319754/23

Data da

06/11/2023 09:38:31

Fls 060

Inscrição Estadual: 123809460

CPF/CNPJ: 05899350000155

Proc. Nº 004/24

Razão Social: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 1 COND BIANDENE H OFFICE PAVMTQ14 SALAO COM

Telefone: (98)32269513

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelo art. 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), constam crédito tributário, não vencidos ou com exigibilidade suspensa, conforme indicados, em desfavor do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS			
TIPO	DOCUMENTO	DATA EMISSÃO	SITUAÇÃO
AUTO DE INFRACAO	462249000064	03/02/2022	PARCELADO

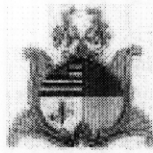
Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 05/03/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 01/12/2023 10:21:15



**GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 073290/23

Data da

06/10/2023 11:34:57

Fls

061

Proc. Nº

004124

Ass

Inscrição Estadual: 123809460

CPF/CNPJ: 05899350000155

Razão Social: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA

Endereço: AVE DOS HOLANDESES, 1 COND BIANDENE H OFFICE PAVMTO14 SALAO COM

Telefone: (98)32269513

Município: SAO LUIS

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 120 (cento e vinte) dias: 03/02/2024.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Página 1 de 1

Fls

062

roc. n.º

004/24

Ass

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.899.350/0001-55

Certidão n.º: 2555115/2024

Expedição: 11/01/2024, às 08:56:06

Validade: 09/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MAXTEC SERVICOS GERAIS E MANUTENCAO INDUSTRIAL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º **05.899.350/0001-55**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

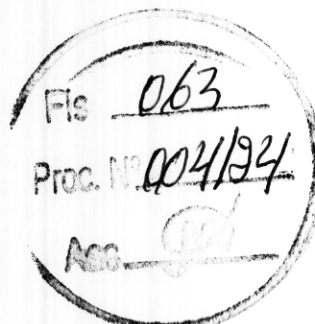
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Volar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição: 05.899.350/0001-55
Razão Social: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA
Endereço: - AV DOS HOLANDESES COND BIANDENE HOFFICE PAVMT0 14 - / PONTA DO FAROL / SAO LUIS / MA / 65077-635

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

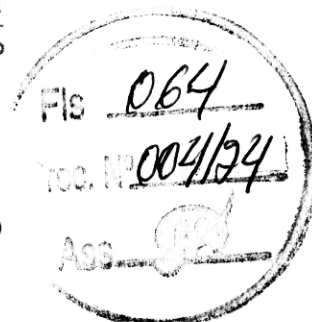
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:11/01/2024 a 09/02/2024

Certificação Número: 2024011111024644661298

Informação obtida em 18/01/2024 15:28:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA CONTRATO

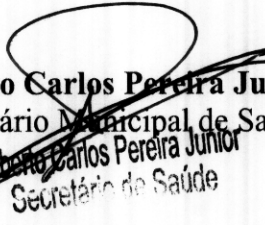
O Município de CHAPADINHA-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, convoca a empresa **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ. nº 05.899.350/0001-55, para assinatura do Contrato nº 062/2024, oriundo da Dispensa de Licitação nº 004/2024

Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Sendo o que de momento se nos apresenta, subscrevemo-nos com apreço.

Chapadinho, 25 de Janeiro de 2024

Atenciosamente,


Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de Saúde
Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



CONTRATO Nº 062/2024 - DL 004/2024
PROC. ADM. Nº 0101.0449.2024

O MUNICIPIO DE CHAPADINHA por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Cunha Machado nº 419 – Centro, CEP: 65.500-000 na cidade de Chapadinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.844.664/0001-53, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Alberto Carlos Pereira Junior, portador da Carteira de Identidade nº 18732862001-9, expedida pela GEJUSPC/MA e CPF nº 011.473.543-32, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** CNPJ. nº 05.899.350/0001-55, localizada na Av. dos Holandeses nº 01 – Ponta do Farol – São Luís/MA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por seu representante legal o Srº Robert Max Mousinho da Silva, brasileiro, casado residente na Rua Nova 3.250 Cond. Tupinamba, casa 03 - Turu – São Luís/MA portador do R.G. nº 045461895-6 SSP/MA do CPF nº 483.618.363-49, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1. - DO OBJETO:

A presente dispensa de licitação tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	V.UNIT	QUANT.	V.TOTAL
1	COLETA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, FORNECIMENTO DE BOMBONAS.	Und	R\$ 250,00	200	R\$ 50.000,00
	TOTAL				R\$ 50.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Executar os serviços nos dias previstos estabelecidos neste instrumento;

3.2. Executar os serviços, rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

3.3. Os serviços deverão ser executados, de acordo com a Ordem de Serviço, durante o prazo de vigência deste contrato;

3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;



3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

3.9. Manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas, atendendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos serviços prestados, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos serviços que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser substituídos por outro serviço de melhor qualidade;

3.11. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

3.12. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1 A CONTRATANTE se obriga a:

4.1.1 A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.1.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.1.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.1.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente contrato iniciar – se -á a partir de sua assinatura e terá vigência de 12(doze) meses, poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, condicionada sua eficácia à publicação na imprensa oficial.

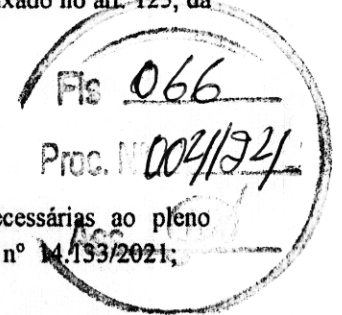
CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. O contrato ficará sujeito à aplicação das seguintes penalidades, respeitando o princípio da ampla defesa:

6.1.1. Em caso de atraso injustificado na execução do contrato, multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por cada dia de atraso injustificado na execução do contrato, não ficando a Administração impedida de rescindir unilateralmente o contrato e aplicar as outras sanções previstas nos artigos 155 e 157 da lei nº 14.133/2021.

6.2. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato:

6.2.1. Advertência;




ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA



- 6.2.2. Multa de 30% sobre o valor total do contrato;
- 6.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes no Art. 137 Lei nº 14.133/2021, com consequências indicadas no Art. 139, sem prejuízo das sanções previstas na lei e na cláusula sétima deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de **VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais)**, a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente entregues no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pela Secretaria Municipal de Finanças Planejamento e Orçamento e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2024, no valor de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais), ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

04.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0010 2156 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Chapadinho, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente

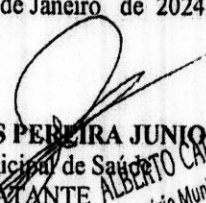
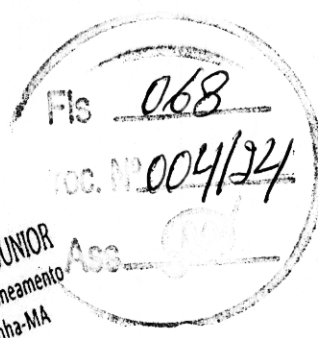
Fis 067
004/24
Ass. [assinatura]

[assinatura]



termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Chapadinha-MA, 26 de Janeiro de 2024.


ALBERTO CARLOS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento
CONTRATANTE
Ass. 
Prefeitura Mun. de Chapadinha-MA

MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

CNPJ: 05.899.350/0001-55

ROBERT MAX MOUSINHO DA SILVA

Representante legal da empresa

CONTRATADO

ROBERT MAX

MOUSINHO DA

SILVA:48361836349

Assinado de forma digital

por ROBERT MAX

MOUSINHO DA

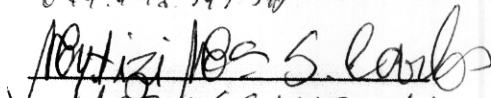
SILVA:48361836349

Dados: 2024.01.29 15:19:34

-03'00'

Testemunhas:


059.441.343-34


103899143-91



EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/4 - DL Nº 004/2024 - SAÚDE

CONTRATO Nº 062/2024 - DL Nº 004/2024 - Processo Administrativo Nº 0449/2024

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 004/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDÚSTRIA LTDA, CNPJ:
05.899.350/0001-55

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA.

FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações.

VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais).

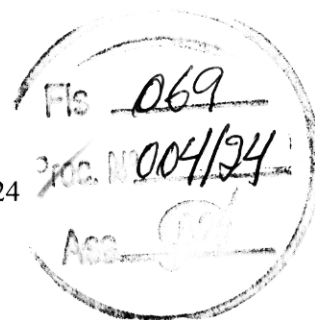
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0010 2156 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12(doze)meses

DATA DA ASSINATURA: 26 de Janeiro de 2024

Chapadinho (MA), 26 de Janeiro de 2024

Alberto Carlos Pereira Junior
Secretário Municipal de SaúdeAlberto Carlos Pereira Junior
Secretário de Saúde



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CHAPADINHA - MA

Fis 070
Proc. 004/24

SEXTA-FEIRA, 26 DE JANEIRO DE 2024

ANO IV

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 3282 - PÁGINAS: 03

www.chapadinho.ma.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

MUDANÇAS, CNPJ Nº 35.121.755/0001-29.OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Leves e Pesados para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Chapadinho-MA, conforme Pregão Eletrônico nº 035/2023-SRP.VALOR TOTAL:R\$ 1.545.600,00 (Hum milhão, quinhentos e quarenta e cinco mil e seiscentos reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.07.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 0002 2009 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. ADMINISTRAÇÃO
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E MOB
04 122 0002 2154 0000	MANUTENÇÃO DA SEC. DE OBRAS, URBANISMO E MOBILIDADE
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2024.Chapadinho (MA), 22 de Janeiro de 2024.Vânia Duarte Mota Souza-Secretária Adjunta de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 056/2024 - Processo Administrativo Nº 6439/2023 .ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023- SRP.CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social. CONTRATADA: J.A.S. EMPREENDIMENTOS TRANSPORTES E MUDANÇAS, CNPJ Nº 35.121.755/0001-29.OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Empresa objetivando a Prestação de Serviços de Locação de Veículos Leves para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Chapadinho-MA, conforme Pregão Eletrônico nº 035/2023-SRP.VALOR TOTAL: R\$ 123.600,00 (Cento e vinte e três mil e seiscentos reais).FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 122 0012 2020 0000	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 244 0012 2032 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PROGRAMAS DE ASSISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. DATA DA ASSINATURA: 22 de Janeiro de 2024.Chapadinho (MA), 22 de Janeiro de 2024.Ezequias Douglas dos Santos Silva-Secretário Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

TERMO DE RATIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº 0101.0449.2024 Dispensa de Licitação nº 004/2024 RATIFICO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, que dispõe que "para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), no caso de outros serviços e compras" para a contratação da Empresa **MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA** CNPJ. nº 05.899.350/0001-55, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde, no valor total de R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais). RATIFICO, conforme prescreve o art. 75, VIII da Lei 14.133/2021, e determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Chapadinho - MA, 25 de Janeiro de 2024 **Alberto Carlos Pereira Junior** Secretário Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/4- DL Nº 004/2024 - SAÚDE CONTRATO Nº 062/2024 - DL Nº 004/2024 - Processo Administrativo Nº 0449/2024 ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO - 004/2024 CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONTRATADA: MAXTEC SERVIÇOS GERAIS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA, CNPJ: 05.899.350/0001-55 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta de resíduos hospitalares para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Chapadinho/MA. FUNDAMENTAÇÃO: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de Abril de 2021 e suas posteriores alterações. VALOR TOTAL: R\$ 50.000,00(cinquenta mil reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

04.14.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 302 0010 2156 0000	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 12(doze) meses DATA DA ASSINATURA: 26 de Janeiro de 2024 Chapadinho (MA), 26 de Janeiro de 2024 **Alberto Carlos Pereira Junior** Secretário Municipal de Saúde

MUNICIPIO DE Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE CHAPADINHA DE CHAPADINHA:06117709:06117709000 000158 158 Dados: 2024.01.26 18:12:51 -03'00'